



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.406.386/0001-00, estabelecida na Rua São Paulo de Olivença, n.º 133, Bairro São Francisco, CEP 69.079-060, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1627076-2, expedida pela (o) SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº 718.233.602-20, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 1.13.000.000989/2015-32, 1.13.000.000340/2016-01 e 1.13.000.001038/2016-61, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2015 - referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada - tem por objeto:

- a) prorrogar a vigência por mais um período de 12 (doze) meses;
- b) alterar os parâmetros de fiscalização e de aplicação de sanções, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do Contrato 16/2015 passam a vigorar, a partir da publicação deste termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1. Com fundamento no inciso I, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será punida com a sanção de advertência, aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas pela CONTRATANTE e desde que não se enquadrem nos itens seguintes desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2012, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.2.1. Apresentação de documentação falsa;*
- 9.2.2. Fraude na execução do contrato;*
- 9.2.3. Comportamento inidôneo;*
- 9.2.4 Declaração falsa;*
- 9.2.5. Fraude fiscal;*
- 9.2.6. Retardamento da execução do objeto;*
- 9.2.7. Falha na execução do contrato.*

9.3. Para as condutas descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 desta Cláusula, será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% do valor anual global do contrato.

9.4. Para os fins do subitem 9.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no art. 96, da Lei 8.666/1993.

9.5. Para a conduta descrita no subitem 9.2.6 desta Cláusula será aplicada a multa de 1 % sobre o valor anual global do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

9.7. Para fins do subitem 2.7 (falha na execução do contrato), pelo descumprimento das obrigações elencadas neste item, a CONTRATANTE aplicará multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato, com percentual de acordo com graus e condutas dispostos nas Tabelas abaixo:

Bo
guc

Valores de Correspondência em Porcentagens (Tabela 1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência	02
04	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente, por empregado e por dia;	02
05	Destruir ou danificar documentos da CONTRATANTE, por ocorrência;	05
06	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	04
07	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado; do objeto do contrato, por empregado e por dia;	04
08	Manter em serviço empregado sem identificação, EPI's, equipamentos, uniforme ou outros acessórios necessários ao serviço, ou com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou desatento a outras normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	02
09	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	04
10	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados, o custo do uniforme, calçado, equipamentos ou EPI's, por ocorrência;	03
11	Retirar empregados ou encarregados dos serviços durante o expediente, sem anuência da CONTRATANTE, por ocorrência;	01
12	Deixar de efetuar ou efetuar com atraso o pagamento de salários, vale-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas previstas no contrato ou na legislação correspondente, por ocorrência e por dia;	06
13	Deixar de fornecer ou fornecer incompleto os uniformes e equipamentos para seus empregados, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato, por empregado e por dia;	01
14	Deixar de entregar, reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por ocorrência e por dia;	01
15	Deixar de substituir empregado, dentro do prazo estabelecido no contrato, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia;	02
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01

B6
JUN

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
17	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
18	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por ocorrência;	01
19	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, por ocorrência;	01
20	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade referente aos serviços, por fato ocorrido;	03
21	Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar incompleta a documentação exigida na cláusula quinta constante no contrato, por ocorrência e por dia;	01
22	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato, por ocorrência e por dia;	01
23	Deixar de atender a solicitação formal realizada pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia;	01
24	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por empregado e por dia;	04
25	Deixar de atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato", por dia;	02
26	Desrespeitar o período obrigatório de intervalo intra-jornadas do vigilante (dobra), por ocorrência;	04
27	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais elencadas neste item, a CONTRATANTE aplicará multas, calculadas sobre o valor anual global atualizado do contrato, com percentual de acordo com graus e condutas dispostos na Tabela 1 do item 9.6 desta Cláusula e na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar garantia contratual, por dia;	04
02	Deixar de apresentar a integralização da garantia contratual quando dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, conforme disposto na cláusula sexta do contrato, por dia.	02

9.8. Com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ainda à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.8.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República - PGR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.8.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.8.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 9.2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;*
- 2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;*
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 9.4 e 9.5 do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS

Revogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prorrogada sua vigência por mais 12 meses, de 07/11/2016 até 06/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original que não conflitem com este termo, sendo o mesmo válido a partir de sua assinatura.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 21 de julho de 2016.

CONTRATANTE: <i>Flávia Manarte Hanna</i> FLÁVIA MANARTE HANNA Secretária Estadual da PR/AM	CONTRATADA: <i>RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS</i> RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS Representante legal da empresa
---	--

Testemunhas:

Nome: <i>Paulo Bruno Vassor de Freitas</i> CPF: <i>017.663.362-64</i>	Assinatura <i>Paulo Bruno Vassor de Freitas</i>
Nome: <i>ANDRÉ XAVIER LIMA</i> CPF: <i>530.447.702-20</i>	Assinatura <i>André Xavier Lima</i>

CARTÓRIO RABELO - OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 100 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e atesto por semelhança a firma de
RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Selo: BF65343730 - Data/Hora: 21/07/2016 15:24:23 Cod: 141
ESCREVENTE AUTORIZADA: JESSICA DE SOUZA FERREIRA
FUNETJ: 0.32 FUNDPAM: 0.16 FUNDPGE: 0.10 ISS: R\$ 0.16 FARPAM: 0.11
SELO R\$ 1.00
Cód. de validação: ADAC-F1A1-197D-D9D3 - www.seloam.com.br